

RJ

R E G I Ã O A U T Ó N O M A D O S A Ç Ó R E S

A S S E M B L E I A R E G I O N A L

Relatório e parecer da Comissão do Plano, Economia e Finanças sobre a proposta de Decreto-Regional de Enquadramento do Orçamento Regional da Secretaria Regional das Finanças aprovada em plenário do Governo Regional em 25 de Outubro de 1977.

A Comissão do Plano, Economia e Finanças, reunida na cidade da Horta, nos dias 16 e 17 de Novembro de 1977, apreciou a proposta acima referida e sobre ela emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

1 - Entende que esta proposta de Decreto-Regional é extremamente importante, dado que, na sua qualidade de lei de bases a nível Região, deverá constituir o quadro fundamental e o primeiro passo de adaptação do sistema orçamental regional ao esquema constitucional.

2 - Esta proposta, ao adaptar-se às disposições constitucionais e estatutárias define um regime de controle eficaz da Assembleia Regional sobre a política orçamental da Região.

3 - É de salientar, nesta proposta, a tentativa de aliar o rigor financeiro, imprescindível à correção tanto da situação presente como de vícios herdados do passado, à flexibilidade conjuntural e à sua transformação numa estrutura apta ao desenvolvimento da sociedade e da economia açoriana.

4 - Não pode deixar de mencionar a importância que tem para os órgãos próprios da Região a definição da disciplina nela intida no sentido de regular a apresentação da proposta do orçamento e ainda de a fazer corresponder na proposta do Plano Regional Anual.

5 - Considera que a proposta em causa tem perfeito enquadramento constitucional e estatutário, designadamente ao abrigo do disposto na aliena i) do artigo 33º do Estatuto Provisório e alínea

a) Artigo 11º - passe a ter a seguinte redacção:

"A Assembleia Regional votará a proposta de Orçamento até 10 de Novembro de cada ano".

Fundamenta-se a alteração sugerida no facto de sobre a Assembleia Regional recair a incumbência de, ^{uma} até data limite, pronunciar-se sobre a proposta de orçamento, não devendo ser imposta à Assembleia Regional a obrigatoriedade de aprovar as propostas em apreciação.

Quanto à alteração da data que redunda numa prorrogação de 30 dias, em nosso entender justifica-se porque, por um lado garante maior período de apreciação por parte da Assembleia e por outro lado o Orçamento Regional é elaborado, aprovado e executado independentemente do O.G.E., embora constante em napa anexo áquele.

Ainda se considera que deste modo se evita uma convocatória extraordinária do plenário da Assembleia Regional, que pela sua periodicidade implicaria a criação de um novo período legislativo, o que vai contra o disposto no nº 1 do artigo 25º do Estatuto Provisório.

Fica assim garantido maior prazo de apreciação por parte da Assembleia Regional, a não existência de um período extraordinário com carácter de permanência e também tempo suficiente para que o Orçamento Regional seja anexado ao O.G.E. dado que a Assembleia da República dispõe de três meses para o votar, sendo a data limite de 15 de Dezembro.

b) Artigo 12º, 2 - Propõe a suspensão da redacção proposta para este número, a partir de "... podendo..."

O consagrado no artigo 12º tem um carácter de tal modo excepcional que se considera desnecessária a possibilidade de utilizar outros meios para além dos contemplados na primeira parte deste número.

c) Artigo 13º, 1 - passe a ter a seguinte redacção:

"O Orçamento da Região será elaborado pelo Governo Regional de acordo com o Decreto-Regional do Orçamento e o Plano Regional".

d) Artigo 19º, 1 - passe a ter a seguinte redacção:

"Para ocorrer a despesas indispensáveis e urgentes não previstas ou insuficientemente dotadas no Orçamento, o Governo Regional, após aprovação da Comissão competente da Assembleia Regional, poderá:

face a despesas de tal teor bem como garantir o bom funcionamento da Administração, nas salvaguardando o princípio consagrado en to da esta proposta de Decreto-Regional de controle do legislativo sobre a política orçamental.

Tendo em conta o já exposto a Comissão do Plano, Economia e Finanças recomenda que a Assembleia Regional, aprove a proposta em epígrafe na generalidade e na especialidade com as alterações sugeridas.

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 17 de Novembro de 1977.

O Presidente da Comissão,


Alvarino Pinheiro

O Relator,


Borges de Carvalho